

Ao Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

VOXCITY TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.396/0001-14, com sede e foro na Rua Gastão Bicca de Oliveira, nº 749, centro, Siderópolis/SC, representada neste ato por seu Sócio Administrador, **DIEGO BERNARDA NETTO**, inscrito no CPF sob o nº 034.464.979-27, residente e domiciliado no Município de Criciúma/SC, vêm, respeitosamente por meio deste, com fundamento no art. 41 §2º da Lei Federal nº 8.666/93, e item 3. do Edital de Pregão Eletrônico 093/2023, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelas razões de fato e direito aduzidas a seguir:

1. DOS FATOS

Em análise ao Pregão Eletrônico nº 093/2023, que tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de telefonia VOIP para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.”**, constatou-se as irregularidades dispostas a seguir no termo de referência:

11.3.4.1. Comprovante de data center certificado tier III para armazenamento da central em nuvem em território nacional;

A exigência supracitada restringe a participação de interessados no presente certame, sendo condição atentória ao princípio da isonomia, a sua manutenção implicará na vedação a participação de uma pluralidade de empresas.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O edital de pregão Eletrônico consta em seu item 3:

3.1. Qualquer pessoa **poderá, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, impugnar os termos do Edital do Pregão.

3.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

A impugnação ao edital permite aos interessados o apontamento das ilegalidades estabelecidas, pleiteando seus interesses, neste sentido assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro,

Todos quantos participarem da licitação têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que o licitante que se sentir lesado, **poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento**. Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da participação popular no controle da legalidade do procedimento.

A presente impugnação é tempestivamente nos termos do edital, onde estabelece que o prazo final para apresentação das propostas deverá ocorrer até 12/12/2023.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Ao analisar o edital está impugnante deparou-se com uma exigência de habilitação no presente certame que, data vênia, serve apenas para restringir o caráter competitivo do certame, é cediço que os Data center alocados em TIER III possuem segurança e confiabilidade, entretanto, em uma breve pesquisa no “google” pode-se aferir que Data center da amazon por exemplo que não possui esta certificação por opção deste, tem a mesma confiabilidade e segurança, se não até maior.

Ocorre que na administração pública é comum se espelhar em outros editais, contudo, é necessário avaliar as cláusulas incluídas no instrumento convocatório.

A certificação TIER serve para classificar e mensurar o nível da infraestrutura de um centro de processamento de dados, sendo que a sua concessão é feita por somente um fornecedor, o Uptime Institute Professional Services.

Ressalta-se que a exigência consubstanciada na garantia de qualidade e segurança no local de armazenamento, não restringe a somente TIER III, ora, a outros modelos de certificações de igual ou até mesmo superior classificação, deve este órgão prezando pela segurança e ampliação da participação no certame, incluir como exigência na qualificação técnica a possibilidade de se comprovar a segurança do datacenter por meio de certificações de níveis compatíveis ao TIER III, conforme já explicitado anteriormente.

Ademais, a AWS Global Cloud Infrastructure é considerada a plataforma em nuvem mais segura, abrangente e confiável, os datacenters aws são projetados para atender os requisitos de manutenibilidade simultânea, que está no centro dos padrões de nível do Uptime Institute.

É dever da administração prezando a ampliação na competitividade a não inclusão de cláusulas que imponham restrição ao caráter competitivo do certame, e que infrinjam diretamente o princípio da isonomia, é nestes termos o art. 3º da Lei 8.666/93,

Neste sentido, prescreve o art. 3º da Lei nº 8.666/93 [...]

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos da convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifo nosso)

A inclusão da exigência única de certificação de TIER implica somente em restrição ao caráter competitivo do certame e direcionamento na

licitação. A inclusão da alternatividade no presente certame, manterá os preceitos de qualidade, eficiência e segurança do datacenter a ser alocado, possibilitando uma ampliação na competitividade.

Cumpra salientar que a o data center da amazon atende aos requisitos necessários para o pleno funcionamento do serviço objeto deste pregão, contudo, por opção própria não realizou a certificação de TIER III, tendo em vista que está é realizada por certificado de natureza privada, ou seja, a Uptime.

Portanto, sugere-se a inclusão de certificação TIER III ou ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SOC1, SOC2, SOC3, PCI DSS, CSA STAR E HI-TRUST CSF.

4. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) O recebimento da presente impugnação;
- b) A alteração na redação do item 11.3.4.1, permitindo a alternatividade entre a comprovação de certificação do data center entre TIER III ou ISSO 27001.
- c) Solicitamos que o julgamento a presente impugnação seja informado via e-mail para licitacao@voxcity.com.br.

05 de dezembro de 2023.

Diego Bernarda Netto
034.464.979-27
Sócio Administrador
Voxcity Tecnologia LTDA
19.813.396/0001-14